



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1117/2024

Referência: 2690975/2024

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1118/2024

Referência: 2690412/2024

Interessado: TECNOSONDA S A

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusão de resp. técnica Tecnosonda S A, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusão de resp. técnica do(a) interessado(a) Tecnosonda S A. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1119/2024

Referência: 2686606/2024

Interessado: ANTONIO HERNANE WECKNER DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Antonio Hernane Weckner Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Antonio Hernane Weckner Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1120/2024

Referência: 2690599/2024

Interessado: CONSTRUTORA J D LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora J D Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora J D Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1121/2024

Referência: 2690669/2024

Interessado: R M RODRIGUES SA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica R M Rodrigues Sa Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) R M Rodrigues Sa Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1122/2024

Referência: 2690523/2024

Interessado: BIOPUS COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Bioplus Comercio E Representacoes De Medicamentos E Servicos De Equipamentos Medico-hospitalares Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Bioplus Comercio E Representacoes De Medicamentos E Servicos De Equipamentos Medico-hospitalares Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1123/2024

Referência: 2690332/2024

Interessado: MARCO ANTONIO DE AZEVEDO GUIMARAES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marco Antonio De Azevedo Guimaraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marco Antonio De Azevedo Guimaraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1124/2024

Referência: 2690814/2024

Interessado: AMAZON CONSULTORIA EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-EPP,VIVIANE FELISBERTO AMORIM

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Amazon Consultoria Em Engenharia Ambiental E Segurança Do Trabalho Ltda-epp,viviane Felisberto Amorim, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Amazon Consultoria Em Engenharia Ambiental E Segurança Do Trabalho Ltda-epp,viviane Felisberto Amorim. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1125/2024

Referência: 2690442/2024

Interessado: CONSTRU SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construo Servicos De Construcao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construo Servicos De Construcao Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1126/2024

Referência: 2689250/2024

Interessado: ALINE BATISTA DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Aline Batista De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Aline Batista De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1127/2024

Referência: 2690784/2024

Interessado: S. F. BEZERRA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa S. F. Bezerra Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) S. F. Bezerra Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1128/2024

Referência: 2690832/2024

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Secretaria De Estado De Infraestrutura , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Secretaria De Estado De Infraestrutura . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1129/2024

Referência: 2687817/2024

Interessado: BREEZE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Breeze Comercio E Manutenção De Equipamentos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Breeze Comercio E Manutenção De Equipamentos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1130/2024

Referência: 2690566/2024

Interessado: A M M TERCO CONSTRUCAO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica A M M Terco Construcao, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) A M M Terco Construcao. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1131/2024

Referência: 2689141/2024

Interessado: DAVID LEONARDO TINOCO PACHECO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física David Leonardo Tinoco Pacheco, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) David Leonardo Tinoco Pacheco. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1132/2024

Referência: 2681602/2024

Interessado: ELLIS ANGELA BARBOSA DE ARAUJO SIMOES

DECISÃO

A Reunião CeeC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de extensão das atribuições profissionais Ellis Angela Barbosa De Araujo Simoes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) extensão das atribuições profissionais do(a) interessado(a) Ellis Angela Barbosa De Araujo Simoes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1133/2024

Referência: 2689559/2024

Interessado: INVENTORS ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA, ORLANDO GUALBERTO CIDADE NETO

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Inventors Engenharia E Representação Ltda, orlando Gualberto Cidade Neto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Inventors Engenharia E Representação Ltda, orlando Gualberto Cidade Neto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1134/2024

Referência: 2688115/2024

Interessado: SUZANY STEFANE BRITO GUERREIRO MAIA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Suzany Stefane Brito Guerreiro Maia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Suzany Stefane Brito Guerreiro Maia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1135/2024

Referência: 2690912/2024

Interessado: CONSTRUNIL SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, KRISLEY KRISTINA SILVA PEIXOTO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de baixa de responsabilidade técnica pelo profissional Construnil Servicos De Construcao Ltda, krisley Kristina Silva Peixoto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de responsabilidade técnica pelo profissional do(a) interessado(a) Construnil Servicos De Construcao Ltda, krisley Kristina Silva Peixoto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1136/2024

Referência: 2690980/2024

Interessado: MONTEIRO SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Monteiro Soluções Em Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Monteiro Soluções Em Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1137/2024

Referência: 2690512/2024

Interessado: ALEX ADAN SANTOS BATISTA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Alex Adan Santos Batista, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Alex Adan Santos Batista. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1138/2024

Referência: 2683973/2024

Interessado: NATALICE CARDOZO DE AGUIAR

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Mesaque Silva De Oliveira, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Natalice Cardozo De Aguiar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Natalice Cardozo De Aguiar. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1139/2024

Referência: 2617449/2020 - Auto: 46251/2020

Interessado: AGLESOM ALMEIDA DA SILVA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FISÍCA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Aglesom Almeida Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 46251/2020 do(a) interessado(a) Aglesom Almeida Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1140/2024

Referência: 2674150/2023 - Auto: 63337/2023

Interessado: LUAN TALLES FERREIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Luan Talles Ferreira De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) arquivamento do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 63337/2023 do(a) interessado(a) Luan Talles Ferreira De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1141/2024

Referência: 2676539/2023

Interessado: RIVERSIDE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa Riverside Serviços De Engenharia Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) baixa de registro de empresa do(a) interessado(a) Riverside Serviços De Engenharia Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1142/2024

Referência: 2684461/2024

Interessado: BOWMAN GUIMARAES SANTOS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Andre Silva De Souza, objeto de solicitação de interrupção de registro Bowman Guimaraes Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Bowman Guimaraes Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1143/2024

Referência: 2673009/2023 - Auto: 62871/2023

Interessado: JOSAFÁ TORRES DA SILVA 51771632291

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) David Cardoso Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Josafa Torres Da Silva 51771632291, Considerando o disposto no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico " Considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, estabelece que: "/ Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62871/2023 do(a) interessado(a) Josafa Torres Da Silva 51771632291. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1144/2024

Referência: 2682690/2024 - Auto: 66759/2024

Interessado: IZABELLA FERREIRA DE MENEZES

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA FISÍCA/ LEIGO - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) David Cardoso Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Izabella Ferreira De Menezes, Considerando o disposto no art. 6 alínea 'a' e art. 7 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que, a saber. "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária. Parágrafo único - Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões. " Considerando que o(a) autuado(a) regularizou o fato gerador e considerando o disposto na Resolução 1008/2004 que dispõe sobre o procedimento para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades, em seu § 3º do artigo 43, expressa: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 66759/2024 do(a) interessado(a) Izabella Ferreira De Menezes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1145/2024

Referência: 2684304/2024 - Auto: 67439/2024

Interessado: CONSTURB CONSTRUÇOES E SERVICOS EMPRESARIAIS EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) David Cardoso Dos Santos, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Consturb Construcoes E Servicos Empresariais Eireli, Considerando o que prevê a Lei Federal nº 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: (...) g) execução de obras e serviços técnicos; Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)."

"Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais." Considerando os artigos 2º, 3º e 27º, todos da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. " (...) " Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. § 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até 10 (dez) dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade. § 2º Quando a execução da obra ou prestação de serviço for objeto de contrato global, situação em que dados como endereço, valor do contrato e quantitativos da atividade técnica contratada são identificados por meio de ordem de serviço específica, a ART de obra ou serviço deverá ser registrada da seguinte forma: a) a ART inicial informará a estimativa dos quantitativos e do valor global do contrato; e, quando forem citados vários endereços da obra ou serviço, o endereço do contratante; e b) a ART vinculada à ART inicial informará o endereço da obra ou serviço, os quantitativos e o valor relativo a cada ordem de serviço específica." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 67439/2024 do(a) interessado(a) Consturb Construcoes E Servicos Empresariais Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1146/2024

Referência: 2688457/2024

Interessado: THIAGO AMUD BOTELHO

EMENTA: Defere O(a) profissional Eng. Civ. THIAGO AMUD BOTELHO, RNP 0403989051, registrado(a) como Engenheiro(a) Civil desde 23/07/2007, solicita Anotação de Responsabilidade Técnica - ART que não se fez à época devida, na condição de RESPONSÁVEL, referente à prestação de serviços técnicos decorrentes do Contrato Nº02/2023, celebrado em 10/07/2021, firmado entre contratante SMART HOUSE AMAZONAS SPE LTDA (CPF/CNPJ: 32.624.267/0001-46) e contratada BOTELHO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI (CPF/CNPJ: 41.881.729/0001-00) objeto da ART a registrar trata de: "SERVIÇOS DE MONITORAMENTO TECNICO DE SISTEMA CONSTRUTIVO DE PAREDES MOLDADOS NO LOCAL, NA OBRA SMART RESIDENCIAL GOLDEN MANAUS. " Obs.: Consta na ART "Data de Início: 02/08/2021 Previsão de término: 02/12/2021".

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) David Cardoso Dos Santos, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Thiago Amud Botelho, Considerando a compatibilidade das atribuições do(a) requerente ("Artigo 7 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, com observância ao seu Artigo 25 e parágrafo único.") Com o objeto executado. Considerando indícios, salvo melhor juízo, da efetiva participação do(a) requerente nos serviços pleiteados, uma vez que apresentou documentação conforme prevê a Res. 1050/13 do Confea, Art. 2º, II, § 1º, ou seja, "documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço (...)", ou "(...) justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em indício de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Thiago Amud Botelho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1147/2024

Referência: 2668125/2023 - Auto: 60924/2023

Interessado: MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Multipro Projetos De Engenharia E Arquitetura Eireli, Considerando o que preve? a Lei Federal no 5.194/66, conforme abaixo transcrito: Art. 7o - As atividades e atribuic?oes profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agro?nomo consistem em:(...)g) execucao de obras e servicos te?cnicos; (...) Considerando os artigos 1o, 2o e 3o da Lei no. 6.496/77, a seguir: "Art. 1o - Todo contrato escrito ou verbal para a execucao de obras ou prestacao de quaisquer servicos profissionais referentes a? Engenharia, a? Arquitetura e a? Agronomia fica sujeito a? "Anotacao de Responsabilidade Te?cnica (ART)." "Art. 2o - A ART define para os efeitos legais os responsaveis te?cnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia." "Art. 3o - A falta da ART sujeitara? o profissional ou a empresa a? multa prevista na alinea "a" do Art. 73 da Lei no 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominac?oes legais." Considerando os artigos 2o, 3o e 27o, todos da Resolucao no. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2o A ART e? o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsaveis te?cnicos pela execucao de obras ou prestacao de servicos relativos a?s profissoes abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. Art. 3o Todo contrato escrito ou verbal para execucao de obras ou prestacao de servicos relativos a?s profissoes abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscricao for exercida a respectiva atividade.Para?grafo unico. O disposto no caput deste artigo tambem se aplica ao vinculo de profissional, tanto a pessoa juridica de direito pu?blico quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou func?ao te?cnica que envolva atividades para as quais sejam necessarios habilitacao legal e conhecimentos te?cnicos nas profissoes abrangidas pelo Sistema Confea/Crea. (...) "Art. 27. A ART relativa a? execucao de obra ou prestacao de servico deve ser registrada antes do inicio da respectiva atividade te?cnica, de acordo com as informacoes constantes do contrato firmado entre as partes. § 1o No caso de obras pu?blicas, a ART pode ser registrada em ate? 10 (dez) dias apos a liberacao da ordem de servico ou apos a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que na?o esteja caracterizado o inicio da atividade. § 2o Quando a execucao da obra ou prestacao de servico for objeto de contrato global, situacao?o em que dados como enderec?o, valor do contrato e quantitativos da atividade te?cnica contratada sa?o identificados por meio de ordem de servico especifica, a ART de obra ou servico devera? ser registrada da seguinte forma: a) a ART inicial informara? a estimativa dos quantitativos e do valor global do contrato; e, quando forem citados varios enderecos da obra ou servico, o enderec?o do contratante; e b) a ART vinculada a? ART inicial informara? o enderec?o da obra ou servico, os quantitativos e o valor relativo a cada ordem de servico especifica." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infrac?ao n? 60924/2023, lavrado em desfavor da Pessoa Juridica MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI, diante da irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART" (Ref.: Contrato n ? 18/2021), devendo o(a) autuado(a) efetuar o pagamento da penalidade (multa), corrigida na forma da Lei, em face da constatacao de descumprimento da legislacao vigente. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1148/2024

Referência: 2690626/2024

Interessado: CONSORCIO HTP - BENJAMIN

EMENTA: Deferir Deferido

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Consorcio Htp - Benjamin, Lei Federal no. 5.194/66, artigos 59 e 60; Res. 1.121/19 do Confea, Resoluçã?o 444/2000 do Confea, art. 1o Checklist utilizado pelo SATE (Setor de Atendimento) Considerando também a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio HTP - Benjamin, CNPJ 55.152.246/0001-70 quanto as atividades descritas nos objetivos sociais das empresas consorciadas e atribuições profissionais dos responsáveis técnicos indicados. Considerando que o referido Conso?rcio fica estabelecido na Av. Torquato Tapajo?s, 11995, Anexo 1, Taruma-Ac?u, Manaus-AM (conforme Comprovante de inscriç?ao no Cadastro Nacional da Pessoa Juri?dica junto a Receita Federal, fls 15) considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Consorcio Htp - Benjamin. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1149/2024

Referência: 2677861/2023

Interessado: DANIELA FONSECA DE MORAIS

EMENTA: Defere O(a) profissional Eng. Civ. DANIELA FONSECA DE MORAIS, RNP 0407162720, solicita Anotação de Responsabilidade Técnica - ART que não se fez a época devida, na condição de RESPONSÁVEL, referente a prestação de serviços técnicos decorrentes do(a) CONTRATO 113/2023, tendo como Contratante FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS (CPF/CNPJ: 18.787.511/0001-60) e Empresa contratada FM INDUSTRIA GRAFICA E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (Registro: 0000003328-AM).

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Frank Albert Soares Araujo, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Daniela Fonseca De Moraes, Lei 6.496/77, Art. 1º e 2º; Res. 1025/09 do Confea, Art. 2º e 3º e seus anexos; Res. 1137/23 do Confea, Art. 2º e 3º e seus anexos; Res. 1050/13 do Confea, Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único; Resolução no 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei no 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Daniela Fonseca De Moraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (7) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - David Cardoso Dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 13/2024 - Reunião CEEC - 03/06/2024 das 17:00h às 19:30h

Decisão: 1150/2024

Referência: 2684421/2024 - Auto: 67499/2024

Interessado: M S CONSTRUÇOES E TERRAPLENAGEM LTDA

EMENTA: 1- O processo originou-se de ação fiscalizatória de "FISCALIZAÇÃO INDIRETA", através da qual constatou-se: "Constatou-se à falta de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução do 6º (sexto) termo aditivo ao contrato nº 212/2021. Vigência: 31/12/2023 a 27/06/2024. Data assinatura em: 26/12/2023. Entre o Estado do Amazonas, através da Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e a empresa M S Construções e Terraplenagem Ltda. Objeto do contrato: Prorrogação do prazo pelo período de vigência 180 (cento e oitenta) dias, do dia 31 de dezembro de 2023 a 27 de junho de 2024, referente a serviços de engenharia para execução dos serviços de recapeamento do sistema viário no âmbito do município de Presidente Figueiredo. Valor global do contrato R\$ 9.572.757,71 (nove milhões, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e sete reais, setenta e um centavos). Em conformidade com site do portal da transparência da união e diário oficial da união publicado em: 08/01/2024, edição: 5, seção: 3, página: 156."

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 03 de junho de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Roberval Sousa Protasio, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal M S Construcoes E Terraplenagem Ltda, Os estudos da ASTEC/CEEC, caracteriza a fundamentação e ancora o fato gerador da falta do registtro de execução do 6º Termo Aditivo. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 67499/2024 do(a) interessado(a) M S Construcoes E Terraplenagem Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Janeth Fernandes Da Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (8) - Anderson De Medeiros (suplente), Andre Silva De Souza, Antônio Ademir Stroski Junior (suplente), Claudionildo Teles Batalha, David Cardoso Dos Santos, Erika Cristina Nogueira Marques Pinheiro, Jose Afonso Da Silva Arias, Roberval Sousa Protasio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 03 de junho de 2024.

Engenheira Ambiental Janeth Fernandes da Silva
Coordenador(a) da Reunião